



LEI Nº 508/04

Súmula: "Proíbe o embarque de passageiros para a Ilha do Mel no período noturno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É vedado o embarque de passageiros para a Ilha do Mel no período noturno.

Parágrafo único: para efeitos desta Lei, considera-se período noturno o horário superior às 19:30 horas.

Art. 2º - Aquele que infringir esta Lei sofrerá multa pecuniária no valor de 10 UFM.

Parágrafo único: aquele que for reincidente terá de pagar a multa em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de Junho de 2004.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico